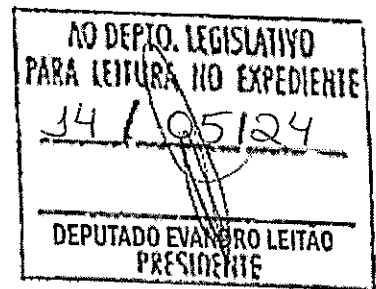




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



## MENSAGEM Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É sabido que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à Justiça, conforme expressamente disposto no texto do art. 134 da Constituição Federal. Além disso, tem-se que a Instituição é dotada de autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe, na forma do art. 145-A da Constituição Estadual, propor privativamente ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos da carreira e serviços auxiliares, bem como a fixação, revisão e reajuste dos subsídios de seus membros e dos vencimentos de seus servidores; e propor ao Poder Legislativo a criação e a alteração da legislação de interesse institucional.

Em 2021, por meio da Lei nº 17.743, de 29 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, foram criados mais 10 (dez) cargos de Desembargador para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Por conseguinte, foi promovida igual alteração para o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Lei nº 17.912, de 11 de janeiro de 2017, criando-se 10 (dez) Procuradorias de Justiça.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar o quantitativo de cargos de Defensores Públicos de 2º Grau, que atuam junto aos órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição e Tribunais Superiores, os quais passarão de 47 (quarenta e sete) para 57 (cinquenta e sete) cargos, de modo a acompanhar a alteração legislativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará, consoante dispõe o art. 148, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece a simetria de cargos entre Defensores Públicos que atuam junto às instâncias superiores e o número de Procuradores de Justiça. Para tanto, e como forma de compensação e redução do impacto financeiro, estão sendo extintos 10 (dez) cargos de Defensor Público de Entrância Inicial.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



Logo, a aprovação desta proposição dialoga diretamente com os imperativos da continuidade do serviço público, na medida em que visa assegurar a esmerada atuação conjunta dos órgãos que compõem o sistema de justiça cearense.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2024.

**SÂMIA COSTA FARIAS MAIA**

<http://www.defensoria-publika.ce.def.br>

**SERPRO**

Sâmia Costa Farias Maia

**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Os incisos I e VI. do art. 10-A, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.10-A. ....

I – 57 (cinquenta e sete) cargos de Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição;

(...)

VI – 52 (cinquenta e dois) cargos de Defensor Público de Entrância Inicial;”

**Art. 2º** A organização dos cargos da carreira de Defensor Público passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Complementar nº 293, de 27 de outubro de 2022.

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2024.

ASSINADO EM  
SAMIA COSTA FARIAS MAIA

Assessora Jurídica do Gabinete da Defensoria Pública Geral  
<http://www.defensoria.ce.def.br>



**SERPRO**

Sâmia Costa Farias Maia

**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_,  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

<b>ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
Defensor Público Auxiliar de Entrância Inicial	10
Defensor Público de Entrância Inicial	52
Defensor Público Auxiliar de Entrância Intermediária	10
Defensor Público de Entrância Intermediária	84
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	9
Defensor Público de Entrância Final	245
Defensor Público de 2º Grau	57